



Projeto de Lei Nº 123/2023

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Itapevi

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º – Fica assegurado às mulheres, o direito a ter acompanhante, pessoa de sua escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Itapevi

§ 1º – O direito disposto no *caput* pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º – O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no *caput*.

Art. 2º – Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º – O descumprimento desta lei acarreta:

I – Quando praticado por servidor público as penalidades previstas na lei respectiva ao estatuto;

II – Quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, dobrada no caso de reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.



III – Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5(cinco) vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

IV – São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta lei.

Art.4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 21 de julho de 2023.

(Zeca da Piscina – PTB)

Vereador



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

As mulheres no Brasil ainda sofrem inúmeros tipos de violência, até mesmo na condição de usuárias de serviços públicos e privados de assistência à saúde. Assim, a presença de pessoa como acompanhante tranquiliza em situações de extrema fragilidade física, emocional, ou que, por procedimentos torne a reação difícil ou impossível.

Felizmente há profissionais que fazem do seu trabalho também evidência ao respeito ao paciente. Para os outros há de ter caminhos e formas de, não só ficarmos na punição, mas especialmente para evitar que ocorra a transgressão.

O objetivo deste projeto visa garantir que as pacientes exerçam o direito de terem acompanhantes em consultas e procedimentos, de modo a diminuir riscos de violência e assegurar a proteção da dignidade e integridade física e psicológica das mulheres.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 21 de julho de 2023.

(Zeca da Piscina – PTB)

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZWNU82K5BS9W3J26>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZWNU-82K5-BS9W-3J26

